



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**

**PRECATÓRIOS**  
**EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**  
**EGM Nº 14**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 04 de fevereiro de 2011, às 15h00, na Sala de Audiências do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (JACP), na Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública, na Rua Vicente Machado, 147, Centro, 2º andar, na cidade de Curitiba-Pr, a Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Trabalho, Gabriela Macedo Outeiro, com designação para atuar nesse Juízo, presente Representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Procurador Iros Reichmann Losso, comparecem as Partes, abaixo relacionadas, para tratarem do pagamento dos Precatórios do orçamento 2011 do Município de Apucarana.

Representantes do Executado na audiência:

<b>Representante</b>	<b>Cargo</b>
João Carlos de Oliveira	Prefeito Municipal
Rubens Henrique de França	Procurador Jurídico do Município
<b>Marcos Francisco dos Santos</b>	Contador Municipal

Autos de precatório incluídos na pauta de audiência:

<b>nº</b>	<b>Autos</b>	<b>Orçamento</b>
5	98902-2003-089-09-40-0	2011

O Município de Apucarana apresenta Ofício IDEPPLAN nº 20/2001 propondo a “substituição da multa do valor de R\$ 175.982,07 oriunda do Processo 98902-2003-89-0-5 [...] pelo projeto abaixo que possibilitará o atendimento na qualificação profissional de jovens e adultos no Município de Apucarana”, com ampliação e adequação da “Escola da Oportunidade”.

O detalhamento e especificações do projeto constam do referido Ofício e documentos anexos, que ora se determina a juntada aos autos do Expediente Geral do Município de Apucarana.

O Município, em caso de recepção da proposta, manifesta desejo de redirecionar parte dos valores depositados na conta especial de que trata o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do parágrafo 8º, inciso III, para a construção indicada no referido projeto.

Revela sua preocupação com o partilhamento dos valores depositados nas contas especiais, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante citado artigo 97, especialmente o redirecionamento de valores para a quitação do Precatório 98902-2003-089-09-40-0, com a mencionada conversão de seu pagamento na obra citado no ofício ora apresentado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**

Com a manifestação inicialmente favorável do Ministério Público do Trabalho, o Juízo determina a remessa da presente ata e do respectivo EGM à apreciação da Vice-Presidência do Tribunal.

Convalidada a proposta apresentada pelo Comitê Gestor de Precatórios (TRT9-TJPR-TRF4), instituído em face da Emenda Constitucional nº 62/2009, o Município de Apucarana, com a aquiescência do Ministério Público do Trabalho, compromete-se ao cumprimento das seguintes obrigações:

1. Executar e concluir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a obra ampliação e adequação da “Escola da Oportunidade”, conforme projeto executivo a ser apresentado em caso de homologação do que ora se propõe, no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Apresentar, em 30 (trinta) dias, o Cronograma Físico-Financeiro da obra, informando ao Ministério Público do Trabalho mensalmente acerca do andamento da obra;
3. Apresentar, após finalizado o regular procedimento licitatório, o contratado de execução da obra supra, celebrado com a empresa prestadora dos serviços;
4. Posteriormente ao início da obra, o Município apresentará mensalmente documentação comprobatória relativa à etapa executada da obra, mediante medições acompanhadas, inclusive, de material fotográfico, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, que será submetida ao Ministério Público do Trabalho para aprovação, após análise de seu setor de engenharia;
5. A liberação de valores ao Município em razão do ora acordado, dar-se-á somente após expressa concordância do Ministério Público do Trabalho, que poderá socorrer-se de engenheiro do município para a análise da medição dos documentos apresentados, quando necessário;
6. Apresentar, durante a execução da obra, a relação dos trabalhadores que irão prestar os serviços, com as respectivas guias GFIP, para verificação da regularidade na contratação dos mesmos;
7. A prestação de contas pelo Município acerca da obra executada obedecerá, no que aplicável, o art. 5º da Resolução nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
8. A conclusão da obra, conforme os termos ora acordados, será comprovada documentalmente pelo Município perante a Vice-Presidência do Tribunal;
9. Pelo descumprimento do ora avençado, o Município sujeitar-se-á ao pagamento de cláusula penal no valor de 30% (trinta) do valor executado, devidamente atualizados, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;
10. A cobrança da multa não desobriga o Município ao cumprimento das obrigações contidas no presente acordo”.

Os valores serão debitados em conta judicial específica, vinculada a referido precatório. O Município indicará à Vice-Presidência do Tribunal a conta corrente, aberta exclusivamente para o recebimento dos valores restituídos em razão deste



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**

acordo, para a devolução do numerário supra, como sugerido pelo Ministério Público do Trabalho.

Término da audiência às 16h00. Redigiu a presente Ata o servidor Vanderlei Crepaldi Peres, Analista Judiciário, Diretor da Secretaria de Precatórios, que subscreve a seguir \_\_\_\_\_

Gabriela Macedo Outeiro  
Juíza Federal do Trabalho

Iros Reichmann Losso  
Representante do Ministério Público

João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal

Rubens Henrique de França  
Procurador Jurídico do Município

Marcos Francisco dos Santos  
Contador Municipal